CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
04/03/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/80

CUIDA DE REVOGAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica denunciada a Lei nº 1.981/79 e o respectivo convênio celebrado entre o Municipio e a EMATER-MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando estalei em vigor na data de publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 1.980

ALFREDO LAPORTE

Vereador

PROJETO DE LEI N.º .....

..... Provado em ..... scussão e Votação.

Votação: ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

..... Provado em ..... scussão e Votação.

Votação: ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

..... Provado em ..... scussão e Votação.

Votação: ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CONCLUSÃO É Legislação e Constituição

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 5 / 3 / 80

.....

..... Geraldo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CONCLUSÃO É .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CONCLUSÃO É .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

..... de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A participação do Município, em obrigações para com a EMATER, a não ser a casa destinada ao escritório, é tão insignificante para a Empresa responsável pelo desenvolvimento agro pecuário, subsidiada / que é em alta escala, com vultosas verbas do governo federal, que arrecada dos Municípios, e fica com a parte do "LEÃO" cerca de 73%, ainda mais a verba oriunda do governo do Estado que soma substancial parcela, deixa como que, apagado a contribuição do Municipio.

Considerando que aquele pouco que o município desvia em favor da EMATER, face a sua necessidade de realização, minorará sem dúvida a aflição do seu povo possibilitando maior facilidade na realização das / obras.Nós nos alicerçamos na certeza de que o quantum dado pelo Município a EMATER, é tão desnecessário que em dezembro último passado o cheque com a quantia aquele órgão ficara retido na tesouraria do Município, em que pese insistentes telefonemas do tesoureiro responsável, para que viessem receber, e, nem assim atenderam o convite de buscarem o dinheiro, sendo necessário que a tesouraria fizesse portador especial a sede daquele órgão para que eles recebessem e deseem quitação do empenho.

Além disso se não ´ loucura pelo menos extravagência, a modalidade de pobre dar esmolas a ricos exemplo que não temos em todo hemisfério antes,durante e depois de Cristo.

Sala das Sessões, 4 de março de 1980.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

LEI Nº 1.981/77

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a EMATER-MG - Empresa de Assistencia Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, possibilitando a manutenção de Escritório na séde do Município de Conselheiro Lafaiete e cujo teor passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, usar-se-ão dotações ' obrigatoriamente fazer referencia a esta lei, cujo teor integra, para todos efeitos, aquele instrumento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE de SETEMBRO DE 1.977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Termos de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e setenta e sete, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Pedro Silva, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº....., e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante simplesmente EMATER-MG, representada pelo Sr.....devidamente credenciado, conforme documento apresentado, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores Agropecuário e Bem Estar Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A EMATER-MG, empresa pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Conselheiro Lafaiete visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: São objetivos gerais do presente convênio:

1. - O aumento da produtividade e elevação da rentabilidade das propriedades agrícolas.

2. - A formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna).

3. - A melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural.

.../

4. - O desenvolvimento da juventude rural.

5. - A organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança.

6. - A capacitação de produtos para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA :- A EMATER-MG se compromete a:

1. - Desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Municipio de Conselheiro Lafaiete com pessoal especializado e / equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao contrôle e à avaliação dos resultados.

2. - Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal / admitido para o trabalho referido no ítem anterior.

3. - Apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior.

4. - Colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada.

5. - Elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e aplicação relativos ao exercício corrente.

6. - Fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com / PPM.

7. - Fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os delementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA se compromete a:

.../

1. - Incluir nos seus planos de aplicação, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União, até 30 de março de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste Convênio, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais, de cota do Fundo de Participação dos Municípios.

2. - Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no ítem anterior, divididos em duodécimos, mensalmente, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

3. - Os recursos referidos na alínea 1 desta cláusula serão corrigidos anualmente, mediante aplicação de coeficientes determinados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no ítem 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu / integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA : A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá / as normas seguintes:

1.- As transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, ítem 2, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas da União;

2. - A EMETER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os Convênios que realizar no Estado, para / aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades, observando o Plano de trabalho.

3. - A comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:

a) - Uma via do presente Convênio.

.../

b) - Recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidos no ítem 1º desta cláusula.

c) - Plano de aplicação dos recursos transferidos

d) - Plano anual de trabalho

e) - Relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos / realizados.

f) - declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.

4ª - As demais exigências relativas à prestaçãode contas constantes do artigo 14 da Resolução nº 79/69, do Tribunal de Contas da / União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá,caso assim/ o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA: A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA, poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas pardialmente aos custos dos / serviços a serem desenvolvidos no Município de Conselheiro Lafaiete pela EMETER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua / assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em / caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese a denúncia ou rescisão deverá ser notificada pela parte denunciante, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Se a denúncia partir da PREFEITURA será ouvida a Câmara Municipal.

.../

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum outro benefício será dado a EMATER-MG que / não esteja previsto neste Convênio, renunciando esta quais quer débitos, por ventura existentes, de convênios celebrados anteriormente, com ela ou com aquela a quem sucedeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER-MG se compromete ainda a desocupar o imóvel, que atualmente utiliza, de propriedade do Município,/ sob pena de ser deduzida dos recursos previstos na cláusula quarta - alínea 1, importância correspondente ao aluguel / mensal das instalações.

E, para firmesa e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5(cinco) vias de igual teôr, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda ser à entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da / EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado / pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete....de.....de 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal
Conselheiro Lafaiete

Tta._____

_____